



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



### **PROJETO DE LEI N° 018/2018**

#### **Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

#### **Assunto: Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.472/2018.**

### **PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, versa sobre alterações, acréscimos e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.472/2017, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e Institui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Com relação à redação e distribuição do texto do projeto, consideramos que encontram-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparos.

No que respeita à iniciativa e competência, o projeto apresenta-se revestido de regularidade, tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo detém legitimidade para legislar sobre matéria de organização administrativa, matéria tributária, serviço público, atribuições das Secretarias e órgãos da administração, consoante previsão expressa nos incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Segundo a justificativa apresentada, as alterações visam atender a nova sistemática estabelecida no âmbito do Governo Estadual, em especial à municipalização do licenciamento ambiental, no que se refere à sua competência, controle e fiscalização.

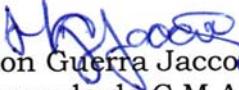
O Projeto foi devidamente submetido à análise e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme ata que o acompanha.

Dessa forma, quanto ao aspecto material, cuida apenas de medida regulamentar no sentido de melhor adequação e organização administrativa sobre a questão, razão pela qual é de se concluir que matéria encontra-se revestida de legalidade e guarda compatibilidade material com a Constituição Federal.

Pelo exposto, s.m.j., considerando não haver qualquer mácula na proposição que possa inquiná-la de ilegal ou constitucional, manifestamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 15 de maio de 2018.

  
Helton Guerra Jaccoud  
Advogado da C.M.A.